

**SUPLEMENTO PRELIMINAR AO PROSPECTO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DE EMISSÃO DA**



Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 60.894.730/0001-05 - NIRE 31300013600
Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3.011 – Belo Horizonte - MG

R\$500.000.000,00

Distribuição Pública de 5.000 (cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, da Quarta Emissão Pública de Debêntures da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“Emissora”), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Debêntures”), no dia [●] de [●] de 2007 (“Data de Emissão”), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente). A Oferta foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em [●] de [●] de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em [●] de [●] de 2007 e publicada no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, em [●] de [●] de 2007.

Esta Emissão é realizada no âmbito do 2º Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Emissora, Não Conversíveis em Ações, da Espécie subordinada (“2º Programa de Distribuição”), o qual foi aprovado pela AGE e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº CVM/SRE/PRO/2008/[●], em [●] de 2007.

Antes de decidir investir nas Debêntures os potenciais investidores devem ler este Suplemento em conjunto com o Prospecto do 2º Programa de Distribuição (“Prospecto do Programa”), bem como as respectivas seções que tratam dos “Fatores de Risco” da Emissora e de cada oferta de Debêntures realizada no âmbito do Programa de Distribuição.

O Prospecto do Programa e o presente Suplemento serão colocados à disposição dos potenciais investidores nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP.

Para uma avaliação dos riscos relacionados à Emissora e à Oferta, os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas [●] a [●] deste Suplemento e nas páginas [●] a [●] do Prospecto do Programa.

A presente Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº CVM/SRE/DEB/2008/[●], em [●] de [●] de 2007.

“A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Programa de Distribuição e oferecidas ao mercado durante as Ofertas das Debêntures a serem realizadas no âmbito do Programa de Distribuição.”

“O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar (i) que as informações constantes neste Suplemento e no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, com base no que julga necessário para uma adequada tomada de decisão por parte de investidores e que (ii) as informações prestadas por ocasião do registro do Programa de Distribuição e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures no âmbito de cada Oferta são e sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.”

“O registro do Programa de Distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre a presente Oferta realizada no âmbito do Programa de Distribuição.”



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”



A data desta minuta de Prospecto Preliminar é [●]º de [●] de 2008

ÍNDICE

I - ÍNDICE

Definições	3
Resumo da Oferta	10
Informações Relativas à Oferta	12
Contrato de Distribuição	23
Identificação de Administradores, Consultores e Auditores	28
Declaração da Emissora e do Coordenador Líder	29
Informações Cadastrais da Emissora	30
Considerações sobre Estimativas e Declarações Futuras	31
Fatores de Risco	32
Destinação dos Recursos	34
Capitalização	35

II - ANEXOS

ANEXO I	Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de 2007.	[●]
ANEXO II	Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.	[●]
ANEXO III	Relatório da Agência de Classificação de <i>Rating</i> .	[●]
ANEXO IV	Declarações da Companhia e do Coordenador Líder, de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.	[●]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Suplemento, os termos “Usiminas”, “Companhia”, referem-se à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS e suas subsidiárias, exceto quando o contexto dispuser de forma diversa. Para os fins deste Suplemento, os termos abaixo indicados terão os significados a eles atribuídos na presente seção, salvo referência diversa neste Suplemento.

Açominas		Aço Minas Gerais S.A. – Açominas.
ADR		<i>American Depositary Receipts.</i>
Agente Fiduciário		Agente Fiduciário indicado na Escritura de Emissão da Oferta.
ANBID		Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANDIMA		Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro
Auditores Independentes	ou Auditores	Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
Banco Central		Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário		Banco Bradesco S.A.
BOVESPA		Bolsa de Valores de São Paulo S.A.
BovespaFix		Sistema BovespaFix, administrado pela BOVESPA
Brasil ou País		República Federativa do Brasil.
CADE		Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CBLC		Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
CDI		Certificado de Depósito Interbancário.
CEMIG		Companhia Energética de Minas Gerais.
CETESB		Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.
CEU		Caixa dos Empregados da Usiminas.
CIEC		Clube de Investimento dos Empregados da Cosipa.
CMN		Conselho Monetário Nacional.
CODESP		Companhia Docas do Estado de São Paulo.
COFINS		Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
COMGÁS		Companhia de Gás de São Paulo.
Companhia, Usiminas	Emissora ou	Usinas Siderúrgicas de Minas Geras – Usiminas S.A.
Conselho de Administração		O conselho de administração da Usiminas.

Conselho Fiscal	O conselho fiscal da Usiminas.
Consórcio Amazônia	Consorcio Siderurgia Amazonia Ltd.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures a ser celebrado por ocasião de cada emissão no âmbito do Programa de Distribuição, na forma do modelo de Contrato de Colocação constante no Anexo IV deste Prospecto.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Cosipa	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA.
Cosipa Overseas	Cosipa Overseas Ltd.
CPFL	Companhia Paulista de Força e Luz.
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional.
CST	Companhia Siderúrgica de Tubarão.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce.
Diretoria	A diretoria da Usiminas.
DNV	<i>Det Norske Veritas.</i>
Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Dufer	Dufer S.A.
EBITDA Ajustado	EBITDA Ajustado corresponde ao lucro ou o prejuízo operacional revertido dos seguintes valores: (i) despesas de depreciação; (ii) despesas de amortização do diferido; (iii) resultado financeiro; (iv) resultados de participação em sociedades controladas e coligadas e (v) outras receitas e despesas contabilizadas como resultados operacionais ou que não afetam as disponibilidades, tais como as provisões atuariais ou sua reversão, despesas relacionadas com planos de participação nos lucros dos empregados, baixa dos inventários, provisões para processos trabalhistas e fiscais e reversões dessas provisões. Embora determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em base consolidada, o Cálculo do EBITDA Ajustado não corresponde a uma prática contábil adotada no Brasil, não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado substituto do lucro líquido, como indicador de nosso desempenho operacional ou substituto do fluxo de caixa como indicador de liquidez. O EBITDA Ajustado não

tem significado padronizado e a nossa definição de EBITDA Ajustado pode não ser igual à definição utilizada por outras companhias.

Estatuto Social	Estatuto Social da Usiminas.
Fasal	Fasal S.A. – Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos.
FEMCO	Fundação Cosipa de Seguridade Social.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
FGV	Fundação Getulio Vargas.
Grupo Nippon	Nos termos do acordo de acionistas da Usiminas, significa a Nippon Usiminas, a NSC, a MC Development do Brasil Ltda., a Metal One Corporation, Carlos Jorge Loureiro e suas afiliadas conforme definidas no acordo de acionistas da Usiminas.
Grupo Techint	Grupo latino-americano com atividades relacionadas à fabricação de aço, exploração de petróleo, engenharia e construção, tubos de aço, entre outros.
Grupo V/C	Para os fins do acordo de acionistas da Usiminas, significa a Votorantim Participações S.A., a Camargo Corrêa S.A., a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., a Camargo Corrêa Cimentos S.A., Jaguari Holdings Ltda., Agapanto Participações S.A. e Paiaguas Participações S.A. e suas afiliadas conforme definidas no acordo de acionistas da Usiminas.
Hylsamex	Hylsamex S.A. de C.V.
IISI	<i>International Iron and Steel Institute.</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IBS	Instituto Brasileiro de Siderurgia.
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IFRS	Normas contábeis internacionais (<i>International Financial Reporting Standards</i>).
IGP-M	Índice Geral de Preços de Mercado, índice de inflação medido e divulgado pela FGV.
INDA	Instituto Nacional de Distribuidores de Aço.

INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, índice de inflação medido e divulgado pelo IBGE.
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, índice de inflação medido e divulgado pelo IBGE.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte.
JBIC	<i>Japan Bank for International Cooperation.</i>
KfW	<i>Kreditanstalt für Wiederaufbau.</i>
Latibex	Mercado de Valores Latino-Americano. Mercado secundário para negociação de ações de companhias latino-americanas em euro, situado em Madri.
Lei 4.131	Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
MBR	Mineração Brasileiras Reunidas S.A.
MRS	MRS Logística S.A.
Nível 1	Segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA.
NSC	Nippon Steel Corporation.
Nippon Usiminas	Nippon Usiminas Co., Ltd.
NYSE	<i>New York Stock Exchange</i> – Bolsa de Valores de Nova Iorque
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	Programa de Integração Social.
Práticas Contábeis Brasileiras ou BR GAAP	As práticas contábeis adotadas no Brasil, emanadas da Lei das Sociedades por Ações, e das normas e regulamentos da CVM e das normas de contabilidade adotadas pelo IBRACON.
PREVI	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido

	<p>pelo Coordenador Líder em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400.</p>
Programa de Distribuição	<p>O Segundo Programa de Distribuição de Debêntures de Emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A. aprovado conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [●] de [●] de 2007.</p>
Prospecto Preliminar	<p>Este Prospecto Preliminar do Segundo Programa de Distribuição de Debêntures para distribuição pública, da Companhia, datado de [●] de [●] de 2007.</p>
Prospecto Definitivo	<p>O Prospecto Definitivo do Segundo Programa de Distribuição de Debêntures para distribuição pública da Companhia.</p>
Real, real, reais ou R\$	<p>Moeda corrente no Brasil.</p>
Regulamento do Nível 1	<p>Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 editado pela BOVESPA, que disciplina os requisitos para a negociação de valores mobiliários de companhias abertas no Nível 1, estabelecendo regras de listagem diferenciadas para essas companhias, seus administradores e seus acionistas controladores.</p>
Resolução CMN 2.689	<p>Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2.000, e alterações posteriores.</p>
Rio Negro	<p>Rio Negro Comércio e Indústria do Aço S.A.</p>
Siderar	<p>Siderar S.A.I.C.</p>
Sidor	<p>Sidor C.A.</p>
Sistema Usiminas	<p>Usiminas e suas controladas: Cosipa, Usiminas Europa, UMSA, RNCentro Participações Ltda., Siderholding Participações Ltda., Rio Negro, Unigal, Usiminas International, Usiparts, Fasal, Usiroll e suas respectivas controladas.</p>
Suplemento	<p>Suplemento a este Prospecto, contendo as características específicas das Debêntures a serem ofertadas no âmbito do Programa de Distribuição e as demais condições relativas à cada oferta.</p>
Suplemento Definitivo	<p>Suplemento Definitivo da Oferta</p>
TAC	<p>Termo de Ajustamento de Conduta.</p>
Terminal de Cubatão	<p>Terminal Marítimo Privativo de Cubatão, localizado nas dependências da usina de Cubatão, no Estado de São Paulo.</p>
Terminal de Praia Mole	<p>Terminal Marítimo Privativo de Produtos Siderúrgicos e Uso Misto de Praia Mole, no Estado do Espírito Santo.</p>
Ternium	<p>Ternium S.A.</p>
Tudormanor	<p>Tudormanor Serviços de Consultoria Ltda., subsidiária da Usiminas International.</p>
UMSA	<p>Usiminas Mecânica S.A.</p>

Unigal	Unigal Ltda., <i>joint venture</i> entre a Usiminas e a NSC.
US GAAP	Princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos.
Usiminas	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas.
Usiminas Europa	Usiminas Europa A/S.
Usiminas International	Usiminas International Sàrl.
Usiparts	Usiparts S.A. Sistemas Automotivos.
Usiroll	Usiroll – Usiminas Court Tecnologia de Acabamentos Superficial Ltda.
Ylopa	Ylopa Serviços de Consultoria Ltda.

RESUMO DA OFERTA

Este Sumário não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. Este Suplemento e o Prospecto do Programa devem ser lidos integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “Fatores de Risco” e “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais da Emissora”, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, constantes dos anexos ao presente Suplemento e ao Prospecto do Programa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures objeto do Programa de Distribuição.

Emissora:	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Valor Mobiliário:	Debêntures simples, não conversíveis em ações.
Data de Emissão das Debêntures:	1º de fevereiro de 2008.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Mandatário:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de Debêntures:	5.000 (cinco mil) Debêntures.
Número de Séries:	As Debêntures serão emitidas em série única.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie subordinada.
Forma e Conversibilidade:	As Debêntures serão da forma nominativa, escritural e não conversíveis em ações.
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de fevereiro de 2013.
Preço de Subscrição:	O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário corrigido, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pela remuneração, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Data de Pagamento da Remuneração:	A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2008 e o último pagamento em 1º de fevereiro de 2013, na data de vencimento das Debêntures. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Mandatário e Escriturador, na CETIP e na CBLC ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

Forma e Prazo de Subscrição e Forma Integralização:

As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT, da CETIP e do BovespaFix. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional sendo que o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP, conforme o caso, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou SND.

Amortização:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será objeto de amortização programada nas datas 1º de fevereiro de 2012 e 1º de fevereiro de 2013 e na proporção de 50% (cinquenta por cento) do principal em cada uma de tais datas, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes da oferta e constantes na Escritura.

Resgate Antecipado:

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora.

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

Colocação e Negociação:

As Debêntures serão admitidas à negociação (a) no mercado primário (i) através do SDT, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix, administrado pela BOVESPA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC; e (b) no mercado secundário (i) através do SND, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix, administrado pela BOVESPA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

Imunidade de Debenturistas:

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data do pagamento, o Debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção

tributária deve permanecer Debenturista, não podendo negociar suas Debêntures até a data posterior ao pagamento.

Quoruns Mínimos de Deliberação em Assembléia de Debenturistas:

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 66% (sessenta e seis por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração, nos condições de prazo e resgate das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer quorum de deliberação previsto na *Escritura*, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Público Alvo:

O público alvo da Oferta são investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não do Coordenador Líder, conforme definidas no contrato de distribuição a ser celebrado pela Emissora e o Coordenador Líder.

Inadequação do Investimento:

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades com atuação no setor siderúrgico.

Destinação dos Recursos:

A Emissora estima receber recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$[•] ([•] reais) provenientes da emissão de 5.000 debêntures, sem considerar o exercício do Lote Suplementar ou do Lote Adicional, após a dedução das comissões devidas ao Coordenador Líder e das despesas estimadas relativas à Oferta. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados propósitos gerais da Emissora, dentre os quais pode-se citar a expansão e modernização de sua planta industrial.

Informações Adicionais:

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA, A OFERTA E O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDOS COM A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, A CVM E A CETIP.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

1. CAPITAL SOCIAL

Em 30 de setembro de 2007, o capital social subscrito e integralizado da Usiminas é de R\$5.400.000.000,00, dividido em 225.285.820 ações, sendo 112.280.152 ações ordinárias, 112.614.979 ações preferenciais classe A e 390.869 ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela a seguir contém os principais acionistas da Usiminas e suas respectivas participações no seu capital social em 30 de setembro de 2007. Para mais informações acerca de nossos principais acionistas veja a seção “Principais Acionistas do Prospecto.

Composição Acionária da Usiminas - PRINCIPAIS ACIONISTAS

Posição em 28/09/07

Ações sem Valor Nominal

Capital Social : R\$ 5.

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Ações Pref. "A"	%	Ações Pref. "B"	%	Total de Ações
GRUPO NIPPON	27.757.076	24,7213	697.579	0,6194	-	-	28.454.655
GRUPO V/C	25.964.584	23,1248	-	-	-	-	25.964.584
CVRD	6.608.608	5,8858	-	-	-	-	6.608.608
PREVI	11.726.572	10,4440	1.324.700	1,1763	-	-	13.051.272
CEU	11.369.921	10,1264	-	-	-	-	11.369.921
MINISTÉRIO DA FAZENDA	-	-	-	-	365.813	93,6328	365.813
USIMINAS S.A. EM TESOURARIA	561.482	0,5001	5.346.746	4,7478	-	-	5.908.228
AMINISTRADORES	67	0,0001	2.017	0,0018	551	0,1410	2.635
Demais Acionistas	28.291.842	25,1975	105.243.937	93,4547	24.325	6,2262	133.560.104
TOTAIS	112.280.152	100,0000	112.614.979	100,0000	390.689	100,0000	225.285.820

Capital aprovado em AGO/AGE de 10/04/2006 totalmente Integralizado.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão, assim como a Remuneração, foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de 2007 (“AGE”), cuja ata foi arquivada na JUCEMG, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2007, tendo sido publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Gazeta Mercantil edição nacional em [●] de [●] de 2007.

A Emissão será realizada no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM e valor total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM 400, sob o número [●] em [●] de 2007.

3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures, uma única série, não assumindo o exercício das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais.

4. VALOR NOMINAL E VALOR TOTAL DA EMISSÃO E DATA DA EMISSÃO

Serão emitidas 5.000 (cinco mil) debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie subordinada, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$500.000.000,00, não assumindo o exercício das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, à Emissão das Debêntures da espécie subordinada não se aplicam os limites estabelecidos no referido artigo.

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de fevereiro de 2008.

5. NÚMERO DE SÉRIES

A Emissão será realizada em serie única.

6. CONVERSIBILIDADE, ESPÉCIE E FORMA

As Debêntures serão simples, não-conversíveis em ações da Emissora, da espécie subordinada, da forma nominativa e escritural.

7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário corrigido, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pela remuneração, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à CBLC no ato da subscrição.

8. FORMA E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT e da CETIP. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional sendo que o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

9. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

O prazo das Debêntures da primeira série é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de fevereiro de 2013 (a "Data de Vencimento").

10. COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de liquidação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder.

11. NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão admitidas à negociação no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, ou no Sistema de Negociação BOVESPAFIX, da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPAFIX"), segundo suas normas e procedimentos e, neste último caso, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no (i) Sistema Nacional de Debêntures – SND ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e/ou (ii) BOVESPAFIX, da BOVESPA, custodiado na CBLC, segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da CBLC, conforme o caso.

12. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido expedido pela CETIP como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira

responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

13. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobretaxa máxima de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo.

A sobretaxa mencionada acima será efetivamente apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia em [data de emissão], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de agosto de 2008 e o último em 1º de fevereiro de 2013;

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração da obedecerá à seguinte fórmula:

[FÓRMULA A SER CONFIRMADA PELO AGENTE FIDUCIÁRIO]

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

- J** valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** produtório das taxas DI Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- n_{DI}** número total de taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;
- TDI_k** Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

- k** 1, 2, ..., n
- DI_k** Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo "d_k" um número inteiro;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread *spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n É o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT É o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 16 (dezesesseis) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (a "Taxa Substitutiva"). A Assembléia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembléia de Debenturistas, a referida Assembléia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (a) Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida a seguir, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada a Taxa Substitutiva. Caso a Taxa Substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2008 e o último pagamento em na data de vencimento das Debêntures.

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP ou a CBLC, conforme o caso.

14. RESGATE ANTECIPADO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora.

15. AMORTIZAÇÃO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será objeto de amortização programada nas datas 1º de fevereiro de 2012 e 1º de fevereiro de 2013 e na proporção de 50% (cinquenta por cento) do principal em cada uma de tais datas, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes da oferta e constantes na Escritura.

16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, devido desde a data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

- a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido a seguir);
- b) extinção, liquidação, dissolução, pedido de auto-falência da Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou trânsito em julgado de decretação de falência ou declaração de insolvência da Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;
- c) pedido de falência não elidido no prazo legal, da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados pelo IGPM (“Corrigido”);
- d) falta de pagamento, pela Emissora, do principal das Debêntures e/ou da Remuneração nas respectivas datas de vencimento, caso não sanado em até 01 (um) dia útil;
- e) disposição de ativos da Emissora que afete de forma comprovadamente negativa e relevante sua capacidade de pagamento em revisão pela agência de *rating*, da Emissão para um grau de risco inferior a brA da Standard & Poor’s ou equivalentes pela Moody’s América Latina ou Fitch Ratings;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em montante individual ou total igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) Corrigido ;
- g) se a Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, deixarem de pagar, na data de vencimento, considerado eventual período de cura, quantia igual ou superior, em valor individual ou total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) Corrigido, relacionada a acordo ou contrato de qual sejam partes como mutuárias ou garantidoras, salvo se o não pagamento for resultante de contestação da exigibilidade do montante pela Emissora em âmbito judicial;
- h) protestos de títulos contra a Emissora, ou contra qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor total inadimplido, individual ou total, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) Corrigido, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou suas Controladas Relevantes, ou se (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do referido protesto, for impetrada a medida judicial cabível a fim de cancelá-lo ou suspendê-lo.
- i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanado, no primeiro a expirar dentre 30 dias contados: (i) da comunicação do referido descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) do recebimento pela Emissora de comunicação do referido descumprimento, a ela enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro. Os prazos acima referidos não se aplicam às obrigações para as quais já tenha sido estipulado prazo específico;
- j) se houver alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que resulte em (i) direito de retirada e/ou (ii) alteração nas atividades comerciais;
- k) descumprimento dos Índices Financeiros conforme o disposto neste item;
- l) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão e/ou da Cláusula 8.2 do Contrato de Distribuição;
- m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- n) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- p) não cumprimento de qualquer decisão transitada em julgado, final e irrecorrível, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) Corrigido, ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para seu cumprimento;
- q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- r) alteração da classificação de risco da Emissora que resulte em *rating* inferior a brA da Standard & Poor's ou em *rating* equivalente por outra agência de classificação de risco que venha a avaliar a Emissão, entendendo-se por *rating* equivalente aquele que indique um grau de risco correspondente ao grau de risco indicado pelo rating brA da Standard & Poor's, com base em fatores, análises e pressupostos semelhantes, ou equivalentes pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings;
- s) prática, pela Emissora de quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social e a Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas; e
- t) manter, simultaneamente, índices consolidados financeiros relacionados a seguir, a serem verificados semestralmente, após a divulgação das informações semestrais e anuais regularmente apresentadas pela Emissora: (os "Índices Financeiros").
 - (i) Dívida Líquida por EBITDA igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e
 - (ii) EBITDA por Despesas Financeiras igual ou superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos).

Nos termos da Escritura, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d), (f), (g); (m) e (n) e acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, e/ou de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos não indicados acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII da Escritura e o quorum específico estabelecido a seguir. Uma vez realizada a convocação o Agente Fiduciário deverá enviar cópia da mesma à Emissora no mesmo dia de sua publicação.

A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o parágrafo anterior poderá, por deliberação (i) de 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou (ii) de maioria simples dos presentes em segunda convocação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas conforme disposto acima, ou em não havendo (i) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, e/ou quorum necessário para tanto, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente

vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (e, no caso do subitem (d) e (e) dos itens referentes às hipóteses de vencimento antecipado, acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora no endereço constante a seguir, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

Para fins dos itens (a), (b) e (c) das hipóteses de vencimento antecipado acima, será considerado como pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Para fins da Escritura, os termos relacionados a seguir terão os seguintes significados:

- (a) “Controladas Relevantes”: significa as sociedades controladas pela Emissora (conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (i) cuja totalidade dos ativos represente, no mínimo, 5% dos ativos totais da Emissora, em base consolidada; (ii) cujo EBITDA represente, no mínimo, 5% do EBITDA da Emissora, em base consolidada, e/ou (iii) cujo passivo total represente, no mínimo, 5% dos passivos totais da Emissora, em base consolidada cada um conforme determinado nas informações financeiras mais recentes arquivadas na CVM.
- (b) “EBITDA” significa, com relação aos 12 meses anteriores à data de apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em base consolidada, o lucro ou o prejuízo líquido revertido dos seguintes valores: (i) despesas de depreciação; (ii) despesas de amortização do diferido; (iii) resultado financeiro; (iv) imposto de renda e contribuição social; (v) resultados não operacionais; e (vi) resultados de participação em sociedades controladas e coligadas.
- (c) “Dívida”: significa, sem duplicação e em base consolidada as obrigações relativas a: i) empréstimos e financiamentos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ii) tributos parcelados; iii) contas a pagar à Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco; iv) operações de leasing; v) garantias prestadas; e vi) Instrumentos Financeiros.
- (d) “Dívida Líquida”: significa em base consolidada o valor Dívida menos disponibilidades, determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- (e) “Despesas Financeiras de Juros”: significa, com relação aos 12 meses anteriores à data de apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em base consolidada o somatório i) dos juros incorridos ou provisionados em relação à Dívida consolidada; ii) dos juros capitalizados ou diferidos em relação à Dívida consolidada e iii) despesas de leasing.
- (f) “Instrumentos Financeiros” significa, em base consolidada, os contratos de swap de taxa de juros ou moeda, *forward*, *collar*, *floor*, *cap* ou qualquer outra transação similar, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

18. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da respectiva Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora

através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 10.4 da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura.

19. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespa Fix, ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

20. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que por qualquer motivo não haja expediente nas referidas instituições.

21. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, sendo (i) a multa calculada sobre o valor inadimplido; e (ii) os juros incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento das Debêntures (conforme definidos nos itens 4.3.4 da Escritura) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

22. DECADÊNCIA DO DIREITO AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

23. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Gazeta Mercantil, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - *internet* (<http://www.usiminas.com.br>), exceção feita ao anúncio de início de Distribuição da Debêntures e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, que apenas serão publicados no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional.

24. FUNDO DE MANUTENÇÃO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

25. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse

imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data do pagamento, o Debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer Debenturista, não podendo negociar suas Debêntures até a data posterior ao pagamento.

26. REPACTUAÇÃO

Não haverá repactuação das Debêntures.

27. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

28. ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

Aplica-se à AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na presente Escritura.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

Quorum de Instalação

A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos na Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle).

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações da assembléia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou garantias e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação ou Amortização das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos na Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa) das Debêntures em Circulação.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

29. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá preferência para os atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures emitidas.

30. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou uma Agência de Classificação de Rating para a elaboração de relatório de classificação de risco para esta Emissão, os quais se encontram anexos deste Suplemento.

A Agência de Classificação de Rating classificou a Oferta como [●].

31. REVENDA DAS DEBÊNTURES

Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder da Oferta, durante o Prazo da Oferta, o respectivo preço de revenda será o preço de mercado das Debêntures, limitado ao Valor Nominal Unitário acrescida da respectiva Remuneração e atualização monetária, conforme o caso.

32. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicados, onde poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo:

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Paulista, nº 1450, 8º andar

São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Boetger

Tel.: +55 (11) 2178-4800

Fax: +55 (11) 2178-4880

E-mail: boetger@bradescobbi.com.br

33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Emissão poderão ser obtidas na CVM ou na sede do Coordenador Líder, no endereço acima.

34. PÚBLICO ALVO

O público alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.

35. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor siderúrgico.

36. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Em [●] de [●] de 2008 a Emissora celebrou com o Coordenador Líder o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Regime de Garantia Firme, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS” (“Contrato de Distribuição”), por meio do qual contratou o Coordenador Líder para ser o responsável pela colocação das Debêntures junto ao público. Os investidores poderão ter acesso às cópias do Contrato de Distribuição nos endereços da Emissora e do Coordenador indicado na seção “*Informações sobre os Administradores, Assessores e Auditores*”, do Prospecto Definitivo do Programa de Distribuição.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a distribuição pública das Debêntures será realizada conforme as condições descritas a seguir.

37. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos:

- (a) anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures na CVM, será disponibilizado ao público prospecto preliminar do Programa de Distribuição e do Suplemento Preliminar, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400;
- (b) não haverá recebimento de reservas de subscrição;
- (c) haverá apresentações, a serem realizadas conjuntamente pela Companhia e pelo Coordenador Líder, para os investidores, a respeito da Emissora e das características das Debêntures;
- (d) posteriormente, será conduzido processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures para que seja definida a Remuneração das Debêntures em Procedimento de Bookbuilding. Nesse sentido, Procedimento de Bookbuilding consiste na verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures da Emissora em diferentes níveis de taxa de juros. A taxa final das Debêntures será equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures;
- (e) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o respectivo Anúncio de Início, e será disponibilizado ao público Prospecto Definitivo do Programa de Distribuição e o Suplemento Definitivo;
- (f) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (g) não haverá lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures;
- (h) serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes;
- (i) iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão adquiri-las, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição;

- (j) a partir da data de publicação do anúncio de início e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Encerramento, o que deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta das Debêntures e subscrevê-las por meio dos procedimentos do SDT, SND e BovespaFix; e
- (k) o resultado da Oferta será divulgado ao seu término, por meio da publicação do anúncio de encerramento no jornal utilizado pela Emissora para publicação do anúncio de início.

Os Coordenador Líder poderão, a qualquer momento após a liquidação da Oferta e até a Data de Vencimento, revender Debêntures por eles adquiridas no âmbito da Oferta no caso de exercício da garantia firme pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Remuneração, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, de acordo com a demanda do mercado e com as condições mercadológicas prevalentes à época. A revenda das Debêntures ora tratada será efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

38. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado	[•]
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar e do Suplemento Preliminar	[•]
3	Início do Road Show	[•]
4	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	[•]
5	Realização da Reunião do Conselho de Administração para aprovação da taxa final das Debêntures	[•]
6	Registro da Emissão	[•]
7	Publicação do Anúncio de Início	[•]
8	Disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo	[•]
9	Data da Liquidação	[•]
10	Publicação do Anúncio de Encerramento	[•]

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, antecipações e atrasos.

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão apresentações sobre a Oferta a investidores nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte a partir de [28 de janeiro de 2008].

39. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, se: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for considerada ilegal, fraudulenta ou contrária à regulamentação da CVM, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos, serão divulgados ao mercado e aos investidores que a tenham aceitado imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Emissora.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º dia útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão. A manutenção da aceitação será presumida em caso de silêncio.

Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à CPMF, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

40. REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder poderão solicitar à CVM modificação ou revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo o valor dado em contrapartida às Debêntures ser restituído integralmente aos aceitantes, na forma estabelecida abaixo.

A alteração será divulgada imediatamente através dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de alteração, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser diretamente comunicados pela Emissora a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Na hipótese de o investidor não manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Oferta, os valores serão restituídos da maneira prevista abaixo.

41. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder se comprometeu a estruturar a Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação para a totalidade da Emissão, no montante total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

42. COMISSÕES

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Colocação, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, uma comissão base (“Comissão Base”) composta da seguinte forma:

- (a) comissão de estruturação, coordenação e prêmio de garantia firme: a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão [●], a ser aplicada sobre o montante total das Debêntures multiplicado pelo Preço de Subscrição, e será devida e paga na Data de Integralização das Debêntures. Esta comissão será paga ao Coordenador Líder conforme descrito na cláusula 4.1 do Contrato de Colocação (inclusive sobre as eventuais Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar); e
- (b) comissão de colocação: a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão [●], incidente sobre o montante de Debêntures efetivamente colocados e/ou subscritos, multiplicado pelo Preço de Subscrição das mesmas, e será devida e paga na Data de Integralização das Debêntures. Esta comissão será paga ao Coordenador Líder conforme descrito na cláusula 4.1 do Contrato de Colocação (inclusive sobre as eventuais Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar).

Adicionalmente, caso a taxa de remuneração das Debêntures seja reduzida durante o Processo de Bookbuilding, em relação à taxa estabelecida e acordada entre as partes de [●] ao ano, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de sucesso equivalente a [●]% ([●] por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente à Taxa DI) da economia total gerada pela redução da taxa final do Processo de Bookbuilding e a taxa acima especificada considerando o prazo total da Emissão (a “Comissão de Sucesso”).

Os valores devidos pela Emissora nos termos deste item deverão ser pagos ao Coordenador Líder na Data da Liquidação. O pagamento do comissionamento deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de tributos,

impostos ou deduções e retenções fiscais de qualquer natureza e quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie. Caso a Emissora seja obrigada a reter qualquer valor da remuneração devida ao Coordenador Líder por conta de lei deverá pagar valores adicionais de modo que o Coordenador Líder receba os mesmos valores que teriam recebido caso nenhuma retenção fosse feita. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM.

42.1 Despesas Decorrentes do Registro

Taxa de Registro da Oferta junto à CVM: 0,30%, incidente sobre o valor da Oferta, considerando como teto para o pagamento da referida taxa o valor de R\$82.870,00.

Taxa de Registro da Oferta junto à ANBID: 0,002%, incidente sobre o valor da Oferta, limitada ao valor mínimo de R\$5.000,00 e ao valor máximo de R\$35.000,00.

A tabela abaixo indica os custos decorrentes do comissionamento ao Coordenador Líder, do registro da distribuição das Debêntures desta Oferta junto à CVM e das demais despesas com a distribuição:

42.2. Demonstrativo do Custo de Distribuição

<u>Custos da Distribuição</u>	<u>Montante (R\$)</u>	<u>% em relação ao valor Total da Oferta</u>
Comissões	[●]	[●]%
Taxa de Registro junto à CVM	[●]	[●]%
Taxa de Registro junto à ANBID	[●]	[●]%
Despesas com Assessores Jurídicos e Auditores (*)	[●]	[●]%
Despesas com publicação (**)	[●]	[●]%
Total	[●]	[●]%

(*)Custos estimados com Assessores Jurídicos e Auditores

(**)Custos estimados de publicação

<u>Preço por Debênture (R\$)</u>	<u>Custo por Debênture (R\$)</u>	<u>Montante Líquido por Debênture (R\$)</u>
100.000,00	[●]	[●]

Todos os pagamentos efetuados pela Emissora ao Coordenador Líder, no âmbito da Emissão e nos termos do Contrato de Colocação, deverão ser feitos da seguinte forma:

Todos os pagamentos efetuados pela Emissora aos Coordenadores no âmbito deste Contrato deverão ser feitos líquidos de deduções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos à época de sua realização, observadas as alíquotas estabelecidas na legislação em vigor, sendo que o valor a ser pago pela Emissora aos Coordenadores será acrescido dos montantes dos tributos incidentes sobre os valores a eles devidos sob o presente Contrato.

43. RELACIONAMENTO DA COMPANHIA COM O COORDENADOR

Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder

Além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia manteve e mantém relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo a administração de recursos da Companhia por sociedade do conglomerado do Coordenador Líder, e poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Para fins do disposto no item 2, do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora	Coordenador Líder
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas At.: Sr. Paulo Penido Pinto Marques <i>Diretor de Relações com Investidores</i> Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3.011 Belo Horizonte - MG CEP: 31310-260 Tel.: (31) 3499-8775 Fax: (31) 3499-8771 E-mail: investidores@usiminas.com.br Internet: www.usiminas.com.br	Banco Bradesco BBI S.A. At.: Sr. Bruno Davila Melo Boetger <i>Superintendente Executivo</i> Av. Paulista, 1450, 8º andar São Paulo - SP CEP: 01310-917 Tel.: (11) 2178-4800 Fax: (11) 2178-4880 E-mail: boetger@bradescobbi.com.br Internet: www.bradescobbi.com.br
Consultor Legal do Programa	Auditores Independentes
Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch Advogados At: Sr. Joaquim Oliveira Rua Funchal, 418, 11º andar São Paulo - SP CEP: 04551-060 Tel: (11) 3089-6500 Fax: (11) 3089-6565 E-mail: scbf@scbf.com.br Internet: www.scbf.com.br	Ernst & Young Auditores Independentes. At.: Sr. João Ricardo Costa Endereço: Rua Paraíba, 1000. Ed. Asamar 10º andar Funcionários – Belo Horizonte, MG CEP: 31.130-141 Tel.: (31) 3055-7788 Fax: (31) 3055-7759 E-mail: joão.r.costa@br.ey.com Internet: www.ey.com.br

DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

A Emissora declara que:

- as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Programa de Distribuição e do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta são: (i) relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Programa, do Suplemento, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A declaração ora proposta foi devidamente formalizada, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, tendo sido firmada pelo Diretor Presidente da Emissora, o Sr. Rinaldo Campos Soares, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, o Sr. Paulo Penido Pinto Marques, e anexada ao presente Suplemento sob a forma de Anexo IV.

O Coordenador Líder declara que:

- tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora neste Suplemento Preliminar e a serem prestadas pela Emissora no Suplemento Definitivo, bem como as fornecidas ao mercado durante a Oferta, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes nas suas respectivas datas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A declaração ora proposta foi devidamente formalizada, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, tendo sido firmada por seus diretores estatutários, o Srs. [●] e [●], e anexada ao presente Suplemento sob a forma de Anexo IV.

Ainda, considerando que:

- a Emissora e o Coordenador Líder constituíram consultores legais para lhes auxiliar na implementação da Oferta;
- para tanto, foi efetuada *due diligence* na Emissora, iniciada em 16 de novembro de 2007 e que prosseguirá até a data de divulgação do Prospecto Definitivo;
- foram disponibilizados pela Emissora os documentos considerados materialmente relevantes para a Oferta;
- além dos documentos acima mencionados, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- conforme informações prestadas pela Emissora, foram disponibilizados, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que:

- o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.894.730/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300013600.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Data de registro da Companhia na CVM como Companhia Aberta	Registro da Companhia na CVM como companhia aberta concedido em 23 de novembro de 1.991.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O responsável por esta Diretoria é o Sr. Paulo Penido Pinto Marques. O telefone do Departamento de Relações com Investidores é (0xx31) 3499-8775, o fax é (0xx31) 3499-8771 e o e-mail é investidores@usiminas.com.br .
Audidores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes.
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Companhia	As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia estão listadas na BOVESPA respectivamente sob os códigos “USIM3” e “USIM5” e “USIM6”. Na Latibex, as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia estão listadas sob os códigos “XUSI” e “XUSIO”. Na NYSE, a Companhia possui ações preferenciais listadas sob o código “USNZY”. Para informações mais detalhadas, veja a seção “Informações sobre os Títulos e Valores Mobiliários Emitidos”.
Jornais nos quais a Companhia divulga Informações	As informações referentes à Companhia são publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Gazeta Mercantil.
Site na Internet	www.usiminas.com.br As informações contidas no <i>site</i> da Companhia na Internet não fazem parte deste Prospecto.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas da Companhia é efetuado em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., cuja sede está localizada no 2o andar do Prédio Amarelo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo. O responsável pelo atendimento aos Debenturistas é o Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli. Seguem o telefone, o fax e o e-mail para contatar, do departamento de ações e custódia do Banco Bradesco S.A.: telefone: (11) 3684-4522 - fax: (11) 3684-5645 - email: bradescocustodia@bradesco.com.br
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações complementares sobre a Companhia e o Programa de Distribuição poderão ser obtidas junto (i) à Companhia, em sua sede; (ii) ao Coordenador Líder, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) à BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) à CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou, na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (v) à CETIP, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 25º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, ou na Avenida República do Chile, nº230, 11º andar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS

Este Suplemento contém declarações e estimativas acerca do futuro, incluindo afirmações, dentre outros assuntos, sobre o Brasil, o setor siderúrgico e os negócios da Emissora. Tais declarações e estimativas estão em diversas seções deste Suplemento, inclusive nas seções “*Fatores de Risco*”, “*Discussão e Análise da Administração sobre as Demonstrações Financeiras e os Resultados Operacionais*”, “*Informações sobre o Setor Siderúrgico*” e “*Negócios da Emissora*”.

As declarações e estimativas sobre o futuro têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais e projeções sobre eventos futuros e tendências financeiras e de mercado que afetam ou podem eventualmente vir a afetar os negócios e resultados da Emissora. Apesar de a Emissora acreditar que tais estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a diversos riscos, incertezas, variáveis aleatórias e suposições, sendo feitas com base nas informações de que a Companhia atualmente dispõe. As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo dentre outros:

- condições econômicas, políticas e de negócios gerais no Brasil e em outros mercados, especialmente nos principais mercados de exportação do Sistema Usiminas e na China;
- alterações nos preços de mercado, nas preferências dos clientes, nas condições de concorrência e no nível geral de demanda pelos produtos do Sistema Usiminas;
- custos das matérias-primas;
- escassez de energia elétrica e respectivas medidas governamentais;
- expectativas e estimativas da administração acerca do desempenho financeiro futuro, dos planos financeiros e dos efeitos da concorrência;
- nível de endividamento do Sistema Usiminas;
- utilização dos prejuízos fiscais de subsidiárias da Usiminas;
- tendências antecipadas no setor siderúrgico, incluindo mudanças na capacidade e variações de preço no mercado;
- implementação de tarifas e medidas protecionistas no exterior;
- implementação das estratégias financeiras e possíveis planos de dispêndios de capital do Sistema Usiminas;
- variações nas atuais taxas cambiais;
- capacidade do Sistema Usiminas de produzir e entregar os produtos oportunamente;
- regulamentações governamentais existentes e futuras, incluindo tarifas sobre as importações de aço no Brasil e políticas tributárias de importação;
- novas regulamentações ambientais;
- capacidade do Sistema Usiminas de realizar parcerias potenciais ou *joint ventures*; e
- Outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” deste Suplemento.

As palavras “acredita”, “entende”, “pode”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “tem a intenção de”, “espera que” e palavras similares têm por objetivo tão somente identificar estimativas e opiniões. Tais estimativas e opiniões referem-se apenas à data em que foram expressas, de modo que a Emissora não pode assegurar que irá atualizar ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam garantia de desempenho futuro. Portanto, os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras feitas neste Suplemento. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nas Debêntures objeto da Oferta.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como com as demais informações contidas no Prospecto do Programa, neste Suplemento e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e financeiros. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a sua capacidade de pagamento das Debêntures poderão ser afetados de forma adversa.

Este Suplemento contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta e das respectivas obrigações assumidas pela Emissora com relação à Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Prospecto do Programa, este Suplemento, a Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e compreendam, integralmente, suas disposições e riscos.

RISCOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS NO ÂMBITO DA QUARTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

As obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações com relação às Debêntures. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações objeto da respectiva Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento, pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das obrigações da Emissora, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seus resultados e operações.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures desta Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho da Emissora. São analisadas, também, características das Ofertas e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. A classificação de risco atribuída à Emissão baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Suplemento. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco da Emissão pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures poderá dificultar a venda das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que permita aos seus subscritores sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures podem ter dificuldade em realizar a venda desses títulos, caso assim decidam, no mercado secundário.

Possibilidade de não validação da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP caso se faça necessária a cobrança judicial das Debêntures.

A Súmula n.º 176 editada pelo STJ enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI, divulgada pela CETIP. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário. No entanto, caso o Poder Judiciário considere inválida a utilização da Taxa DI como fator de remuneração das Debêntures, o índice que vier a ser indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures.

As Debêntures são subordinadas

As Debêntures são subordinadas, não contando com garantias ou preferências. Em caso de liquidação da Emissora, os créditos das Debêntures serão realizados apenas sobre os créditos dos acionistas, após o pagamento de todos os demais credores da Emissora.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$[●] ([●] reais) provenientes da emissão de 5.000 debêntures, sem considerar o exercício do Lote Suplementar ou do Lote Adicional, após a dedução das comissões devidas ao Coordenador Líder e das despesas estimadas relativas à Oferta. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados a propósitos gerais da Emissora, dentre os quais pode-se citar a expansão e modernização de sua planta industrial.

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta o endividamento de curto e longo prazos da Emissora e a capitalização total da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 e no período encerrado em 30 de setembro de 2006 e no período encerrado em 30 de setembro de 2007. Esta tabela deverá ser lida em conjunto com as seções “*Informações Financeiras Seleccionadas*”, “*Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e o Resultado Operacional*” e com as demonstrações financeiras consolidadas, e respectivas notas explicativas, contidas neste Suplemento.

	Em 31 de dezembro de						Em 30 de setembro de			Posição ajustada de 30 de setembro de 2007, após a emissão das Debêntures	
	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	Eventos Subseq.	2007	%
Passivo Circulante	3.884	22,9	3.940	21,7	3.176	16,7	2.732	13,7	0	2.732	13,4
Empréstimos e Financiamentos	1.358	8,0	1.151	6,3	740	3,9	458	2,3	0	458	2,2
Fornecedores	328	1,9	395	2,2	525	2,8	726	3,7	0	726	3,6
Impostos, Taxas e Contribuições	797	4,7	773	4,2	492	2,6	782	3,9	0	782	3,8
Outros	1.401	0	1.621	0	1.419	7,5	765	3,8	0	765	3,8
Exigível a Longo Prazo	6.921	40,8	5.418	29,8	5.283	27,8	4.930	24,8	500	5.430	26,6
Empréstimos e Financiamentos	3.508	20,7	2.292	12,6	2.319	12,2	2.004	10,1	0	2.004	9,8
Outros	3.413	20,1	3.126	17,2	2.964	15,6	2.926	14,7	500	3.426	16,8
Participações Minoritárias	212	1,2	84	0,5	98	0,5	116	0,6	0	116	0,6
Patrimônio Líquido	5.950	35,1	8.753	48,1	10.418	54,9	12.115	60,9	0	12.115	59,4
Capital Social Realizado	1.281	7,5	2.400	13,2	5.400	28,5	5.400	27,1	0	5.400	26,5
Reservas de Capital	1.832	10,8	1.832	10,1	1.832	9,7	1.832	9,2	0	1.832	9,0
Reservas de Lucro	2.837	16,7	4.521	24,8	3.186	16,8	3.228	16,2	0	3.228	15,8
Lucros acumulados		0,0		0,0		0,0	1.655	8,3	0	1.655	8,1
Capitalização total	16.967	100,0%	18.195	100,0%	18.975	100	19.893	100	500	20.393	100

Nota: Valores em R\$ mil, exceto porcentagens.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM [●] DE [●] DE
2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II
ESCRITURA DE EMISSÃO PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA USINAS
SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A . – USIMINAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III
RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER, DE QUE TRATA O ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)